CONTRATO DE ASSESSORIA JURÍDICA CONTINUADA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ADVOCACIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 9ª REGIÃO E A ADVOGADA CELIANE MARIA DE REZENDE MENDES

Pelo presente instrumento particular o **CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 9ª REGIÃO**, Autarquia Federal, criada pelo art. 12 da Lei nº 7.394/95 e Decreto nº 92.790/86, inscrito no CNPJ nº 36.852.077/0001-37, com sede à Av. Oeste, Quadra 35-A, Lote 31, Setor Aeroporto, Goiânia/GO, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, conforme ata de posse anexa, **Sr. Eduardo Vieira Lyra**, brasileiro, casado, Tecnólogo em Radiologia, portador do RG 06281602-0, SSP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 851.587.637-04, residente e domiciliado em Goiânia/GO, adiante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **CELIANE MARIA DE REZENDE MENDES**, pessoa física, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/GO nº 22.083, portadora do RG 957.620-7 SSP/MT e CPF nº. 907.121.701-97, residente e domiciliada na Av. T-13, Quadra 162, Lotes 9/14, Edifício *Le Quartier Charm Residence*, Torre San German, Apartº 1803, Setor Bueno, Goiânia/GO, doravante denominada **CONTRATADA**, com fulcro no artigo art. 22 da Lei 8.906/94, firmam o presente contrato de prestação de serviços advocatícios, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto e das Obrigações da parte CONTRATADA

O presente instrumento tem como objeto a prestação contínua de Assessoria e Consultoria Jurídica ao Conselho Regional de Técnicos em Radiologia – 9ª Região, sem dedicação exclusiva, compreendendo análise, orientação e acompanhamento de processos judiciais em matérias de Execução Fiscal, Mandado de Segurança e afins, pareceres em matérias de Licitação, administrativos e jurídicos, ofícios, acompanhamento de denúncias que envolve o CRTR 9ª Região.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Com vistas a prestar a assistência e consultoria mencionada no *caput*, compromete-se a CONTRATADA a permanecer na Sede do CONTRATADO, 8 (oito) horas por dia, bem como preparar relatórios sobre processos em andamento caso solicitado e comparecer em Reuniões previamente marcadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Além dos serviços descritos na Cláusula Primeira, obriga-se a CONTRATADA, a manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da responsabilidade do CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se, para o bom desempenho dos trabalhos da CONTRATADA, a disponibilizar dados e documentos, quando solicitados e pertinentes ao cumprimento do objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA não poderá fazer uso das informações que o CRTR 9ª REGIÃO lhe disponibilizar para outras finalidades, que não sejam as colimadas neste instrumento, sob as penas da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Despesas

Todas as despesas efetuadas pela CONTRATADA, ligadas direta e indiretamente com os processos e/ou atividades de Assessoria Jurídica, tais como custas processuais, fotocópias, viagens, entre outros, ficarão a cargo do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todas as despesas serão acompanhadas de recibo, notas fiscais, cupons fiscais ou outros comprovantes legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA fica isenta de quaisquer responsabilidades quanto às consequências que possam advir do não pagamento, tempestivo, das despesas processuais de que trata esta cláusula terceira.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As despesas relativas a eventuais deslocamentos fora ou dentro da cidade de Goiânia, como viagens, hospedagem, alimentação e passagens, se for o caso, e de combustível, correrão por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – Da vigência

O presente contrato **vigorará a partir de 01 de março de 2017**, data de sua assinatura, **por tempo indeterminado**, devendo a parte que pretender rescindi-lo comunicar à outra sua intenção por meio de prévia notificação, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica vinculada a todos os processos ajuizados antes da assinatura do presente instrumento de contrato, mediante a indicação e ciência de sua existência por parte do CONTRATANTE. Devendo o CONTRATANTE realizar ajuste com o antigo escritório atuante e solicitar a renúncia ou substabelecimento.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Honorários Advocatícios Fixos

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês** subsequente aos serviços prestados, a título de honorários advocatícios pela prestação dos serviços profissionais especificados neste Contrato a importância de **R$ 6.300,00 (Seis mil e trezentos reais)** com os devidos descontos e retenções tributárias previstos em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além da parcela acima avençada, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA ao final de cada exercício uma parcela adicional (décima terceira) correspondente ao valor de uma parcela mensal vigente, para o atendimento ao acréscimo de serviços e encargos próprios. A mensalidade adicional será paga até o dia 20 de dezembro de cada exercício, sendo seu valor equivalente ao dos honorários vigentes no mês do pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sem prejuízo dos honorários fixos, ajustados na cláusula acima, a parte CONTRATADA realizará a cobrança extrajudicial e fará jus a honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante dos acordos realizados em processos ajuizados, devendo esse percentual ser cobrado do inadimplente.

CLÁUSULA SEXTA – Do Reajuste

O reajuste do contrato será anual e terá como base o IGPM à época ou por acordo entre as partes, não podendo ser inferior ao já pactuado.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das causas não relacionadas com o CONTRATANTE

Nas causas de interesses particulares dos representantes do CONTRATANTE, assim entendidas aquelas que não tenha vinculação com a Pessoa Jurídica, que procurarem a parte CONTRATADA, serão cobrados os honorários advocatícios à parte, pela tabela própria instituída pela Ordem dos Advogados/GO.

CLÁUSULA OITAVA – Dos Encargos Tributários

Este Contrato não estabelece nenhum vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, sendo a relação existente entre ambos inteiramente disciplinada por este Instrumento.

O presente Contrato tem caráter personalíssimo, não podendo a CONTRATADA cedê-lo total ou parcialmente a terceiros, sem a autorização prévia e escrita do CONTRATANTE. O mandato, com similar característica, não poderá ser substabelecido a outrem sem autorização prévia e escrita do CONTRATANTE.

A CONTRATADA responsabiliza-se pelo cumprimento de todos os encargos deste contrato e pelo pagamento de todos os tributos incidentes sobre ele, seja de que natureza for, não existindo nenhuma responsabilidade do CONTRATANTE quanto aos mesmos, quer solidária ou subsidiariamente.

Este Instrumento substitui quaisquer entendimentos anteriores porventura existentes, representando o completo e integral entendimento entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste Contrato, somente terão validade se forem efetuadas através de instrumentos escritos e assinados pelas partes.

CLÁUSULA NONA – Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia/GO, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir pendências decorrentes do presente contrato.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinando o instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins de direito, ficando cada parte com uma via, na presença de duas testemunhas a seguir nomeadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Goiânia – GO, 01 de março de 2017.

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 9ª REGIÃO
TR. EDUARDO VIEIRA LYRA
Diretor Presidente - CRTR 9ª Região

CELIANE MARIA DE REZENDE MENDES
OAB/GO 22.083

TESTEMUNHAS:

TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE ASSESSORIA JURÍDICA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ADVOCACIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA - 9ª REGIÃO E A ADVOGADA CELIANE MARIA DE REZENDE MENDES

Pelo presente instrumento particular o **CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA - 9ª REGIÃO**, Autarquia Federal, criada pelo art. 12 da Lei nº 7.394/95 e Decreto nº 92.790/86, inscrito no CNPJ nº 36.852.077/0001-37, com sede na Av. Oeste, Quadra 35-A, Lote 31, Setor Aeroporto, Goiânia/GO, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **TNR. Eduardo Vieira Lyra**, brasileiro, Tecnólogo em Radiologia, portador do RG 06281602-0, SSP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 851.587.637-04, residente e domiciliado em Goiânia/GO e, **CELIANE MARIA DE REZENDE MENDES**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/GO nº 22.083, portadora do RG 957.620-7 SSP/MT e CPF nº. 907.121.701-97, residente e domiciliada na Av. T-13, Quadra 162, Lotes 9/14, Edifício *Le Quartier Charm Residence*, Torre San German, Apartº 1803, Setor Bueno, Goiânia/GO, ajustam e têm livremente contratado este **Primeiro Aditivo** ao Contrato de Prestação de Serviços Profissionais de Advocacia, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – **DO REAJUSTE DO VALOR CONTRATADO** – Conforme previsão de reajuste anual disposta na Cláusula Sexta do contrato originário, fica estabelecido por acordo entre as partes, um **reajuste de 5% (cinco por cento)** sobre o valor pago mensalmente, passando à quantia de **R$ 6.615,00 (Seis mil, seiscentos e quinze reais)** com os devidos descontos e retenções tributárias previstos em lei;

CLÁUSULA SEGUNDA – **FÉRIAS REMUNERADAS** – Fica acordado entre as partes a inclusão no contrato original, a partir da presente data, de cláusula para estipular o direito da contratada ao gozo de férias remuneradas, correspondendo **apenas ao direito de recebimento do salário mensal** e **compreendendo 30 (trinta) dias** a cada ano de contrato, podendo ser divididos em dois períodos de 15 (quinze) dias, em datas previamente acordada entre as partes, visando evitar qualquer prejuízo na prestação do serviço;

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 9ª REGIÃO
Autarquia Pública Federal (Lei nº 7.394/85 e Dec. nº 92.790/86)
GOIÁS E TOCANTINS
CRTR 9ª REGIÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO – Ficam mantidas na íntegra as obrigações contratadas pelas partes, não havendo nenhuma alteração em relação às demais cláusulas pactuadas no Contrato Inicial.

E por estarem assim ajustadas as partes acordantes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Goiânia – 01 de março de 2018.

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 9ª REGIÃO
TNR. EDUARDO VIEIRA LYRA
Diretor Presidente - CRTR 9ª Região

CELIANE MARIA DE REZENDE MENDES
OAB/GO 22.083
Assessora Jurídica

TESTEMUNHAS:

TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE ASSESSORIA JURÍDICA

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ADVOCACIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA - 9ª REGIÃO E A ADVOGADA CELIANE MARIA DE REZENDE MENDES

Pelo presente instrumento particular o **CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA - 9ª REGIÃO**, Autarquia Federal, criada pelo art. 12 da Lei nº 7.394/95 e Decreto nº 92.790/86, inscrito no CNPJ nº 36.852.077/0001-37, com sede na Av. Oeste, Quadra 35-A, Lote 31, Setor Aeroporto, Goiânia/GO, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **TNR. Eduardo Vieira Lyra**, brasileiro, Tecnólogo em Radiologia, portador do RG 06281602-0, SSP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 851.587.637-04, residente e domiciliado em Goiânia/GO e, **CELIANE MARIA DE REZENDE MENDES**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/GO nº 22.083, portadora do RG 957.620-7 SSP/MT, **PIS 14756239648** e CPF nº. 907.121.701-97, residente e domiciliada na Av. T-13, Quadra 162, Lotes 9/14, Edifício *Le Quartier Charm Residence*, Torre San German, Apartº 1803, Setor Bueno, Goiânia/GO, ajustam e têm livremente contratado este **Segundo Aditivo** ao Contrato de Prestação de Serviços Profissionais de Advocacia, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DO VALOR CONTRATADO – Conforme previsão legal, a partir da presente data, fica estabelecido por acordo entre as partes, um reajuste no contrato original, passando à quantia de **R$ 5.955,00 (Cinco mil, novecentos e cinquenta e cinco reais)** com os devidos descontos e retenções tributárias previstos em lei;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALE-ALIMENTAÇÃO – Passará a constar o valor referente ao Vale-Alimentação, à monta de **R$ 30,00 (trinta reais)** por dia útil trabalhado, nos termos do que estabelece a legislação em vigor, por se tratar de Contrato de Assessoria Jurídica detém os mesmos benefícios concedidos aos demais Funcionários desta Autarquia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO – Ficam mantidas na íntegra as obrigações contratadas pelas partes, não havendo nenhuma alteração em relação às demais cláusulas pactuadas no Contrato Inicial.

E por estarem assim ajustadas as partes acordantes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Goiânia – 01 de junho de 2018.

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 9ª REGIÃO
TNR. EDUARDO VIEIRA LYRA
Diretor Presidente - CRTR 9ª Região

CELIANE MARIA DE REZENDE MENDES
OAB/GO 22.083
Assessora Jurídica

TESTEMUNHAS:

Elizabete Jorge da Mata Xavier

Joana Patrilly Rezende

TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE ASSESSORIA JURÍDICA

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ADVOCACIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA - 9ª REGIÃO E A ADVOGADA CELIANE MARIA DE REZENDE MENDES

Pelo presente instrumento particular o **CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA - 9ª REGIÃO**, Autarquia Federal, criada pelo art. 12 da Lei nº 7.394/95 e Decreto nº 92.790/86, inscrito no CNPJ nº 36.852.077/0001-37, com sede na Av. Oeste, Quadra 35-A, Lote 31, Setor Aeroporto, Goiânia/GO, neste ato representado por sua Diretora Presidente, **TR. Elizabete Jorge da Mata Xavier**, brasileira, Técnica em Radiologia, portadora do RG 1467654-6597165 SSP/GO, inscrita no CPF sob o n.º 310.341.871-04, residente e domiciliada em Goiânia/GO e, **CELIANE MARIA DE REZENDE MENDES**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/GO nº 22.083, portadora do RG 957.620-7 SSP/MT, **PIS 14756239648** e CPF nº. 907.121.701-97, residente e domiciliada na Av. T-13, Quadra 162, Lotes 9/14, Edifício *Le Quartier Charm Residence*, Torre San German, Apartº 1803, Setor Bueno, Goiânia/GO, ajustam e têm livremente contratado este **Terceiro Aditivo** ao Contrato de Prestação de Serviços Profissionais de Advocacia, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – **DO REAJUSTE DO VALOR CONTRATADO** – Conforme previsão de reajuste anual disposta na Cláusula Sexta do contrato originário, fica estabelecido por acordo entre as partes, um **reajuste de 0,5% (meio por cento)** sobre o valor pago mensalmente, passando à quantia de **R$ 5.985,00 (Cinco mil, novecentos e oitenta e cinco reais)** com os devidos descontos e retenções tributárias previstos em lei;

CLÁUSULA SEGUNDA – **DO VALE-ALIMENTAÇÃO** – Passará a constar o valor referente ao Vale-Alimentação, à monta de **R$ 25,00 (vinte e cinco reais)** por dia útil trabalhado, nos termos do que estabelece a legislação em vigor, por se tratar de Contrato de Assessoria Jurídica detém os mesmos benefícios concedidos aos demais Funcionários desta Autarquia;

CLÁUSULA TERCEIRA – **DA RATIFICAÇÃO** – Ficam mantidas na íntegra as obrigações contratadas pelas partes, não havendo nenhuma alteração em relação às demais cláusulas pactuadas no Contrato Inicial.

E por estarem assim ajustadas as partes acordantes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Goiânia – 01 de abril de 2019.

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 9ª REGIÃO
TR. ELIZABETE JORGE DA MATA XAVIER
Diretora Presidente - CRTR 9ª Região

TNR. JOÃO MARCELO PORTO DE DEUS
Diretor Secretário – CRTR 9ª Região

TNR. DENISE RODRIGUES GALINARI SCARTEZINI
Diretora Tesoureira – CRTR 9ª Região

CELIANE MARIA DE REZENDE MENDES
OAB/GO 22.083
Assessora Jurídica

TESTEMUNHAS:

_____

_____